

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS ASSESSORIA JURÍDICA

Origem:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00004/2024

SECRETARIA DE CULTURA

Assunto:

CONTRATAÇÃO DO ARTISTA JAPÃOZIN E BANDA COM RECONHECIMENTO PÚBLICO NOTÁVEL ATRAVES DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, EXCLUSIVE ENTRETERIMENTOS PRODUCÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAR-SE NO CARNAVAL DE RUA DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024, COM INÍCIO ÀS 10h00am E

TÉRMINO ÀS 12H00.

Interessados: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios e: EXCLUSIVE

ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA.

Anexo:

Exposição de motivos correspondente e seus elementos,

inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Cachoeira dos Indios - PB, 05 de Fevereiro de 2024.

Maria Mayara de Abru Loine MÁRCIA MAYARA DE ABREU LIRA

Procuradora Geral do Municipal

OAB 25.630